

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE – EDUCAÇÃO MÉDICA**

\_\_\_\_\_  
NOME DO ALUNO (A)

CURSO: **MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE – EDUCAÇÃO MÉDICA**

COMO CONTRATANTE \_\_\_\_\_

ALUNO (quando maior de 21 anos) ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO

(NOME COMPLETO)

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME DO CÔNJUGE: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF/MF No. \_\_\_\_\_

NATURALIDADE (CIDADE) \_\_\_\_\_ SIGLA DO ESTADO: \_\_\_\_\_

CI No. \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_

DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL \_\_\_\_\_ PROFISSÃO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
FONE \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

e, como **CONTRATADA**, a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nazaré, nº 630, Belém-PA, CEP 66035-170, inscrita no CNPJ sob o nº 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará, por seu representante legal, infra assinado, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no Regimento do Programa de Mestrado em Educação em Saúde - Educação Médica do CESUPA, no Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará e nos demais instrumentos da legislação vigente aplicável, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avançados neste Instrumento estão de acordo com o Edital publicado no prazo legal, cujo teor o **CONTRATANTE** declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, na conformidade da Lei nº 8.078/90 e da legislação relativa a preços escolares, estabelecendo, entre partes, as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, para o Programa de Mestrado Profissional em Educação em Saúde - Educação Médica, do CESUPA, com início das aulas no **1º semestre de 2016**, ao **CONTRATANTE** identificado no requerimento de matrícula que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

§1º - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser alterado pela **CONTRATADA** em situações imprevistas, o que será comunicado em tempo hábil ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 2ª** - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o Curso objeto deste Contrato, indicado no requerimento de matrícula, mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de estudos, currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a legislação vigente, com o Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Educação em Saúde – Educação Médica do CESUPA, e com o Regimento do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, observado o disposto no parágrafo único da cláusula primeira deste instrumento.

§ 1º - A efetivação do ato de matrícula e assinatura do presente instrumento contratual importa em compromisso formal do aluno com a **CONTRATADA**, de respeitar os princípios éticos que regem o CESUPA, à dignidade acadêmica, à legislação do ensino, o Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Educação em Saúde – Educação Médica do CESUPA e o Regimento Geral, o Regimento das Bibliotecas do SIBIC e às demais normas complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, disponíveis para consulta de todos os alunos no endereço [www.cesupa.br](http://www.cesupa.br).

§ 2º - O aluno é inteiramente responsável por todos os seus pertences, bem como quaisquer objetos pessoais e materiais tecnológicos, cabendo-lhes o dever de guarda dos mesmos, não se responsabilizando a **CONTRATADA** em caso de perda ou furto dos referidos objetos.

**CLÁUSULA 3ª** - São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a definição do projeto didático - pedagógico do curso e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, à designação de professores e à orientação didático - pedagógica e educacional, além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades escolares, na conformidade das prescrições constantes do Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Educação em Saúde – Educação Médica do CESUPA e do Regimento do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, obrigando-se o **CONTRATANTE** a obedecer fielmente suas disposições.

**CLÁUSULA 4ª** – O prazo de vigência do presente **CONTRATO** inicia-se com a efetivação da matrícula do aluno e o pagamento da primeira parcela do valor do curso, permanecendo em vigor até o encerramento do primeiro conjunto de disciplinas do curso, podendo ser prorrogado para as disciplinas subsequentes, exceto na hipótese de inadimplência do **CONTRATANTE**, até a conclusão do curso, e a quitação integral de todas as prestações pecuniárias correspondentes ao serviço educacional objeto deste instrumento.

Parágrafo único – A renovação da vigência do **CONTRATO** ocorrerá com a renovação da matrícula do aluno, mediante o preenchimento de formulário próprio de requerimento de matrícula com a indicação das disciplinas escolhida, que passarão a ser parte integrante deste.

**CLÁUSULA 5ª.** – O valor integral do Curso é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**.

§ 1º - O **CONTRATANTE** poderá pagar este valor **à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais**, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

§ 2º - Na hipótese do CONTRATANTE optar pelo pagamento parcelado, o valor das parcelas será reajustado após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, com base no INPC ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º - Caso haja eventual pedido de prorrogação por parte do aluno, conforme o Art. 22 do Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Educação em Saúde – Educação Médica do CESUPA, serão acrescidas parcelas mensais no valor de 1/3 (um terço) da mensalidade vigente.

§ 4º - O pagamento das parcelas deve ser feito perante a rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, sendo de sua integral responsabilidade manter seus dados atualizados, e, em caso de alteração, comunicar a CONTRATADA através de requerimento protocolado no setor competente.

§ 5º - O não recebimento do boleto bancário não isenta o CONTRATANTE do pagamento de multa e encargos, considerando que uma segunda via poderá ser retirada na Secretaria da Unidade de Ensino em que estuda ou através do site [www.cesupa.br](http://www.cesupa.br).

§ 6º - Sempre que o CONTRATANTE efetuar o pagamento por meio de cheque, este será recebido a título pró-solvendo, ou seja, somente se dará quitação após a efetiva compensação do aludido cheque.

§ 7º - O não pagamento de qualquer das parcelas até a respectiva data de vencimento caracterizará inadimplência do CONTRATANTE, reservando-se a CONTRATADA o direito de, nos termos da Lei 9.870/1999, não renovar a matrícula do aluno para as disciplinas seguintes, o que implicará no seu desligamento automático do curso, sem prejuízo de cobrança administrativa e judicial do débito e da aplicação das outras medidas permitidas por lei.

**CLÁUSULA 6ª** - O valor da parcela mensal não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido com a aplicação do INPC ou outro índice oficial que o substitua, até a efetivação do pagamento.

**CLÁUSULA 7ª** - Em caso de inadimplência, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a **CONTRATADA** poderá, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

- I - negatar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos;
- II - promover o protesto da dívida, através da emissão da duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;
- III - proceder à cobrança administrativa e/ou judicial;

§ 1º- As medidas previstas no caput e incisos desta cláusula serão tomadas pela **CONTRATADA** ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§ 2º- A execução judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA 8ª** - Em qualquer alternativa de cobrança constante desta cláusula será aplicada a multa e os juros de mora previstos na cláusula 6ª. deste instrumento e, quando couber, honorários advocatícios e/ou serviços de cobrança de até 20% (vinte por cento) sobre o total calculado.

**CLÁUSULA 9ª** - Os valores de contraprestação, previstos nas cláusulas anteriores, incluem, exclusivamente, os serviços educacionais constantes dos planos acadêmicos. Não estão incluídos neste acordo os serviços especiais de recuperação, reforço, estágio, adaptação, transporte escolar, transporte em excursões culturais, segundas chamadas, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como merenda e material didático de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, por expressa solicitação de cancelamento de matrícula, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, ou, pelo **CONTRATADO**, por abandono de curso, por inadimplência, na forma deste **CONTRATO** ou por desligamento do aluno, tudo, nos termos do Regimento do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA e do Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Educação em Saúde – Educação Médica do CESUPA.

**Parágrafo único** - Nos casos previstos no “caput” desta cláusula, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas até e inclusive o mês em que o evento ocorrer, respeitado os termos da CLÁUSULA 7ª deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 11ª** - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** continuará pagando os valores avençados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas ou compensadas, na conformidade da legislação vigente.

**CLÁUSULA 12ª** - Atribuindo-se a este **CONTRATO** plena eficácia e força executiva judicial, as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas (02) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA  
CGC. 15.254.949/0001-95

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF nº:

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF nº: